



## Decisão em Protocolo 00069/2024-1

**Protocolo:** 02986/2024-3

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 27/02/2024 20:53

**Origem:** GAC - Rodrigo Chamoun - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

**Interessado(s):** ROBERTINO BATISTA DA SILVA

**Procurador(es):** FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES)

### I RELATÓRIO

Trata-se do protocolo 02986/2024-3 formulado pelo Senhor Robertino Batista da Silva, representado por seus advogados, conforme procuração anexa aos autos do processo principal (TC 2414/2021, peça 135), no qual requer o adiamento do julgamento do processo TC 07599/2023-6 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, previamente agendado para a 8ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual em 29 de fevereiro de 2024.

A defesa argumenta a necessidade de juntar novos argumentos e documentos para esclarecer a situação debatida nos autos, dada a complexidade da matéria e o direito pleno de defesa. Aduz que o adiamento é considerado crucial para garantir o exercício completo desse direito, inclusive a apresentação dos novos documentos. Solicita-se, portanto, o adiamento do julgamento por pelo menos 2 sessões.

Além disso, requer-se que futuras intimações sejam direcionadas exclusivamente em nome de Felipe Osório dos Santos, advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 6.381, com endereço profissional em Rua das Palmeiras, n.º 685, Condomínio Contemporâneo Empresarial, apartamento 801, Santa Lúcia,

Vitória/ES, CEP 29056-210, telefone/fax: 27 3376-3889, e-mail: administrativo@felipeosorioadvogados.adv.br, sob pena de nulidade.

Tendo relatado o necessário, passo agora a fundamentar a decisão.

## II FUNDAMENTOS

O art. 84 da Resolução 261, de 04 de junho de 2013 (Regimento Interno do TCEES) estabelece que o adiamento do julgamento do processo, após sua inclusão em pauta, é discricionário do relator, exceto quando há apresentação de justo motivo:

Art. 84. O pedido de adiamento, após a inclusão do processo em pauta, poderá ser realizado pelo Relator uma única vez, pelo prazo máximo de duas sessões ordinárias.

[...]

Nesse sentido, o requerente sustenta o pedido de adiamento do referido processo por, pelo menos, 02 sessões, com base no direito de defesa, inclusive com a apresentação de novos documentos para esclarecer a situação debatida nos autos, contribuindo para uma melhor instrução da decisão

Pois bem, esclareço que o presente processo integra a pauta da 8ª sessão ordinária do Plenário Virtual do dia 29/02/2024.

Portanto, em busca de uma instrução processual adequada e considerando as justificativas apresentadas, entendo que há justo motivo para o adiamento do julgamento do processo em questão, sem prejuízo ao andamento processual ao deferir o pedido. Assim, autorizo o adiamento do processo 7599/2023-6, porém, por apenas 02 (duas) sessões, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 84 do Regimento Interno desta Corte.<sup>1</sup>

Por oportuno, é importante salientar que tanto o art. 61, §1º da Lei Complementar Estadual 621, de 08 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES), quanto os artigos 327 e 328 da Resolução 261, de 04 de junho de 2013 (Regimento Interno

---

<sup>1</sup> Art. 84. [...] Parágrafo único. Na hipótese em que houver extrapolação do prazo máximo de adiamento ou novo pedido do Relator, o Presidente determinará a retirada do processo de pauta, nos termos do art. 85.

do TCEES), oportunizam às partes a realização de sustentação oral e a apresentação de novos documentos por ocasião da sustentação oral:

### **Lei Complementar Estadual 621/2012**

Art. 61. A fase de apreciação ou de julgamento observará as normas previstas para cada espécie de procedimento submetido ao Tribunal, na forma desta Lei Complementar e do Regimento Interno.

§ 1º As partes poderão produzir sustentação oral, desde que requerida previamente, sendo permitida a juntada de documentos novos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 902, de 8 de janeiro de 2019)

[...]

### **Resolução TC 261/2013**

Art. 327. Art. 327. No julgamento ou apreciação de processo, ressalvada a hipótese prevista no §8º deste artigo, as partes poderão produzir sustentação oral, após a apresentação do relatório, desde que a tenham requerido, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, até quinze minutos antes da sessão, na Secretaria do Colegiado, nos casos das sessões presenciais realizadas na sede do Tribunal. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 013, de 21.7.2020).

[...]

Art. 328. Por ocasião da sustentação oral, as partes poderão juntar documento novo. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 006, de 29.3.2016).

§ 1º Considera-se documento novo aquele que ainda não conste do processo e que seja pertinente ao mesmo. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019).

§ 2º Requerida a apresentação de documento novo por ocasião da sustentação oral, caberá ao Relator a verificação do atendimento ao parágrafo anterior como condição de juntada aos autos, podendo adiar o julgamento do processo ou determinar o cumprimento de diligências que entender pertinentes. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 006, de 29.3.2016).

[...]

No que tange à sustentação oral, é relevante atentar para o que preleciona o §12º do art. 327 do Regimento Interno do TCEES<sup>2</sup>, bem como a Resolução 339,

---

<sup>2</sup> Art. 327. [...] § 12. Para a realização de sustentação oral em sessões presenciais na modalidade de transmissão por videoconferência, a parte ou o seu representante deverá, no intervalo mínimo de 1 (um) dia útil entre a data do requerimento e a data da sessão, expressar seu interesse por meio do endereço eletrônico a ser disponibilizado pela secretaria dos colegiados, fornecendo endereço de e-mail válido para o recebimento de convite contendo o link por meio do qual proferirá a sustentação. (Parágrafo acrescido pela Emenda Regimental nº 013, de 21.7.2020)

de 26 de maio de 2020, que institui, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sessões virtuais para apreciação e julgamento de processos.

### III DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando a tempestividade na apresentação do pedido, bem como a comprovação de justo motivo, **DECIDO** pelo **DEFERIMENTO** do requerimento formulado pelo senhor Robertino Batista da Silva, por intermédio de seu advogado, autorizando o adiamento do julgamento do Processo TC 7599/2023-6 por apenas 02 (duas) sessões, fundamentado no art. 84, *caput*, do Regimento Interno deste TCEES. O referido processo será apreciado na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Virtual do Plenário, a ser realizada no dia 14 de março de 2024.

Determina-se a **publicação** e encaminhamento deste expediente à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para as devidas providências subsequentes, comunicando-se o patrono do Senhor Robertino Batista da Silva por e-mail.

Solicito a juntada do presente expediente aos autos do TC 7599/2023-6, restituindo o processo ao local de origem.

Registro à SGS que as intimações dos atos referentes ao processo TC 7599/2023-6 devem ser feitas em nome do patrono do requerente, conforme disposto no pedido em questão (peça 01).

Em 19 de fevereiro de 2024.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

**Conselheiro relator**